



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

CEP 38.794-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 048/97

Certifico que a lei n.º 048/97

se encontra registrado(a) no Livro

N.º 01 as fls. 040 v

11 de novembro de 1997

PREFEITURA MUN. DE VARJÃO DE MINAS

ENCARREGADO

DISPÕE SOBRE A MUNICIPALIZAÇÃO DAS
ESCOLAS ESTADUAIS QUE MENCIONA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Varjão de Minas, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizada a municipalização das seguintes Escolas Estaduais, localizadas no Município de Varjão de Minas-MG.

I - Escola Estadual Francisco Borges - CBA a 4ª Série, situada no povoado de Corte.

II - Escola Estadual São Domingos - CBA a 4ª Série, situada no povoado de São Domingos.

Art. 2.º - Os órgãos próprios do Município ficam autorizados a tomarem as providências administrativas que se fizerem necessárias para a execução da presente Lei.

Art. 3.º - As despesas resultantes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento do Município.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Varjão de Minas, 11 de novembro de 1997

Adão Rodrigues Alves
PREFEITO MUNICIPAL

Celso Bessa de Lima
Secretário Administrativo